

Universidade Estadual de Maringá

Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes Programa de Pós-Graduação em Educação Mestrado e Doutorado em Educação



RESOLUÇÃO Nº 038/2022-PPE

Aprova os procedimentos relativos à inscrição, seleção e matrícula de alunos não-regulares.

Considerando o disposto no Art. 33 do Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Educação, aprovado pela Resolução 072/2021-CI/CCH;

EU, COORDENADOR DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO, SANCIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º – Fica aprovado o Regulamento, previsto no Artigo 33 da Resolução 072/2021-CI/CCH, referente aos procedimentos relativos à inscrição, seleção e matrícula de alunos não-regulares no PPE.

TÍTULO I – DA ABERTURA DE VAGAS

- **Art. 2º** No início de cada semestre letivo, em data definida no Calendário Acadêmico do PPE, divulgado em edital, poderão ser abertas vagas para alunos não-regulares, exclusivamente em disciplinas eletivas do Programa.
- **Art. 3º** Para definir o número de vagas em cada disciplina eletiva, o Conselho Acadêmico do PPE levará em consideração os seguintes critérios:
 - I. o número de alunos regulares já inscritos;
 - II. o número máximo de alunos por turma/disciplina eletiva deverá ser entre 10 e 15, a critério do professor;
 - III. é vedado ao aluno não-regular a matrícula na disciplina Seminário de Pesquisa.
- **§ ÚNICO** As disciplinas eletivas, exceto Seminário de Pesquisa, somente serão ofertadas se houver a matrícula de, no mínimo, três alunos regulares.



Universidade Estadual de Maringá

Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes Programa de Pós-Graduação em Educação Mestrado e Doutorado em Educação



TÍTULO II - DA INSCRIÇÃO

- **Art. 4º** Para poder inscrever-se no processo de seleção para aluno não-regular, o requisito é ter participado do processo de seleção para alunos regulares, referente ao mesmo ano da turma de ingresso dos não-regulares, realizado no Programa de Pós-graduação em Educação da Universidade Estadual de Maringá, ou estar regularmente matriculado em outro Programa de Pós-Graduação (Mestrado ou Doutorado) devidamente credenciado pela CAPES.
- **Art. 5º** No ato da inscrição, em data definida no Calendário Acadêmico do PPE, o candidato deverá seguir as normas e instruções definidas por Edital específico de cada Processo Seletivo.
- § ÚNICO Ao preencher o formulário de inscrição, cada candidato poderá indicar, por ordem decrescente de preferência, até 3 (três) disciplinas eletivas constantes no rol de ofertas naquele semestre letivo, respeitando o nível do curso no qual participou do Processo Seletivo.

TÍTULO III - DA CLASSIFICAÇÃO

- **Art.** 6° A classificação nas disciplinas obedecerá todas as indicações de primeira opção assinaladas pelos candidatos. As segundas e terceiras opções serão analisadas somente em caso de sobra de vagas nas disciplinas após classificação de todas as primeiras opções.
- **Art. 7º** O candidato regularmente matriculado em outro Programa de Pós-Graduação terá sua solicitação analisada em primeiro lugar e, se considerada apta, será classificada na disciplina solicitada.
- **§ ÚNICO** Caso o número de candidatos inscritos seja maior que o número de vagas ofertadas nas disciplinas, serão usados os seguintes critérios de desempate:
 - I. Ser aluno de Programa de Pós-Graduação em Educação de IES com convênio firmado com o PPE/UEM;
 - II. Ser aluno de outro Programa de Pós-Graduação da UEM;
 - III. Ser aluno de outro Programa de Pós-Graduação de IES Pública;
 - IV. Ser aluno de Programa de Pós-Graduação de outras IES;
 - V. Média final das notas atribuídas no curso de graduação.
- **Art. 8º** Para os demais candidatos, a classificação em uma única disciplina por semestre letivo, obedecerá ao seguinte critério:



Universidade Estadual de Maringá

Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes Programa de Pós-Graduação em Educação Mestrado e Doutorado em Educação



- . nota atribuída na "Fase I" do Processo de Seleção para aluno regular realizado pelo PPE/UEM.
- § ÚNICO Em caso de empate nas referidas notas, serão usados os seguintes critérios de desempate, por ordem decrescente:
 - I. ter feito um curso de especialização com apresentação de monografia;
 - II. média final das notas atribuídas no curso de graduação.

TITULO IV – DA MATRÍCULA

- **Art. 9** Os classificados dentro do limite de vagas deverão matricular-se na disciplina escolhida em data definida no Calendário Acadêmico do PPE.
- § ÚNICO Caso um classificado dentro do limite de vagas não se matricular no período previsto, o classificado subseqüente poderá matricular-se num prazo de até 48 horas, após ser informado pela Secretaria do PPE.

TÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **Art. 10** Ao inscrever-se, o candidato aceita as condições e normas estabelecidas na presente resolução.
 - Art. 11 Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Acadêmico do PPE.
- **Art. 12** Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência Cumpra-se

Maringá-PR, 05 de Maio de 2022.

Prof.^a Dr.^a Maria Luisa Furlan Costa Coordenadora do PPE/UEM